



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Sector de Convênios e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2010

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, com sede e foro em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, localizada à Rua São João, nº 290 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, portador da Carteira de Identidade nº M-1.083.665 SSP/MG, CPF nº 371.628.106-91, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARV IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** estabelecida na rua Januária, 77 - bairro Santo Antônio - CEP 39.270-000 - Pirapora - Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.267.250/0001-09, neste ato representado por seu representante legal Marcio Antônio Fialho, inscrito sob o CPF nº 612.715.866-49 residente e domiciliado em Belo Horizonte, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da nossa ADESÃO à Ata de Registro de Preço nº 041/2010 - Pregão Presencial nº 024/2010 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Processo Administrativo de Adesão 079/2010 da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, que se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Resolução 2334 de 2010, Decretos 3.931/2001 e 4.342/2002 em suas redações atuais e demais legislações complementares e cabíveis e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O presente contrato originou-se da licitação de Registro de Preço na modalidade Pregão Presencial nº 024/2010 – Ata de Registro de Preços nº 041/2010 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- 1.2. Resultado homologado em 21/05/2010 e publicado Diário Oficial do Estado - “Minas Gerais” em 21/05/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Contrato é Aquisição, distribuição e instalação de 014 (quatorze) unidades de triagem que permitam a classificação de risco de pacientes nos serviços de urgência, conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

- 3.1. O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Receita da Secretaria Estadual de Saúde, no valor global estimado de R\$ 118.103,58 (cento e dezoito mil, cento e três reais e cinquenta e oito centavos), com as dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:	Ficha
02.07.02.10.301.0015.2109.4.4.90.52.00	272

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

Parágrafo Primeiro: As mercadorias deverão ser entregues instaladas e funcionando pela Contratada, sem nenhum custo adicional para a contratante em no máximo 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste termo contratual é 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos bens descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a (o) Contratada (o), os seguintes valores unitários conforme proposta de preços da Contratada:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Unitário com ICMS (R\$)	Total com ICMS (R\$)
01	Microcomputador marca/modelo: ToLife / TR 2000s	UN	14	2.326,26	32.567,64
02	Monitor Touch Screen Marca/Modelo: Tolife / TR2000s	UN	14	2.791,76	39.084,64
03	Impressora Térmica Marca/Modelo: Tolife / TR2000s	UN	14	1.739,79	24.357,06
04	Oxímetro de Pulso Marca/Modelo: Contec / CMS50D	UN	14	1.015,25	14.213,50
05	Termômetro Timpânico Marca/Modelo: Radiant TH809	UN	14	562,91	7.880,74

Parágrafo Único: Os preços são fixos e irredutíveis até a vigência do contrato a contar da data de assinatura do Termo de Contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será efetuado após o cumprimento das obrigações estabelecidas na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA no momento do faturamento e será efetuado pelo Município, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente se dará em observância aos Pontos de Instalação devidamente validados pela CONTRATANTE.
A validação se dará pelo próprio fornecedor apresentando um formulário assinado por um funcionário do município de Lagoa Santa dizendo que o serviço foi feito a contento (equipamento instalado e operando).



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro: As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Setor de Controle Interno para conformidade, serão encaminhadas à Secretaria de Fazenda, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Nota fiscal/Fatura;

Parágrafo Quarto: O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO DAS MERCADORIAS

7.1. O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1- A (O) CONTRATADA (O) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2- Cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 3- A entrega do objeto deste contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante.
- 4- Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir, direta ou indiretamente à Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6- Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a (o) CONTRATADA (O) adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição dos serviços;
- 8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- 9 – Entregar e instalar mercadorias de qualidade, conforme os pedidos da Contratante.
- 10 – Garantir os equipamentos por 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, ressalvado que a assistência técnica, durante o prazo de garantia, será prestada na região metropolitana de Belo Horizonte, devendo o equipamento ser



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

entregue e recolhido pelos Municípios nessas situações, conforme previsto no Edital de Registro de Preço 024/2010.

10.1 – Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA durante o período de garantia.

10.2 – Caso o equipamento seja enviado para o contratado providenciar o conserto, manutenção e/ou troca de peças, este deverá ser devolvido no máximo em 30 dias. Caso ultrapasse o período de trinta dias em manutenção do equipamento o contratado deverá fornecer um novo equipamento sem custo ao município.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1- Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

2- Manter um representante ou comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3- Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

4- Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, os servidores autorizados a requisitar e/ou fiscalizar os produtos.

5- Fazer, formalmente e por escrito, os pedidos de fornecimento e entrega dos produtos, nas quantidades desejadas.

6- Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita entrega do objeto;

7- Providenciar o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

8- Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATADO

Parágrafo Único: São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58, 65 e 80 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

- a) Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, e exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto deste contrato. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelos servidores do Município de Lagoa Santa, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

9.1. O recebimento do objeto deste contrato será feitos pelos servidores do Município de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) **CONTRATADA** (O);

10.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da (o) **CONTRATADA** (O);

10.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.5. Ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias após a solicitação do serviço, pelo Município. Neste caso a (o) **CONTRATADA** (O) será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;



6

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Parágrafo Primeiro: As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

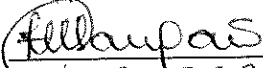
Parágrafo Segundo: E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Lagoa Santa/MG, 30 de julho de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


MARV IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
MÁRCIO ANTÔNIO FIALHO
CONTRATADA

Testemunhas: 
CPF: 029013696.06.


CPF: 008.932.476.64